



Fls. N°

68
Carolina Ad. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : F – 000604/2014

Interessado: Ferrão Contenções e Ordenhadeiras LTDA.

Assunto : Requer Registro

À Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalúrgica,

I – Histórico:

Processo que trata de Apuração de Irregularidades, a Empresa RI WERK Comércio e Serviços LTDA, vem desenvolvendo atividades sem apresentar Representante Técnico.

Tendo em vista os elementos do presente processo destacamos:

I – Com referência aos elementos do processo:

Apresenta-se à fl. 31 a informação “Relatório de Resumo da Empresa” que consigna:

1. **Registro:** nº 1988231 expedido em 26/08/2014.

2. **Objetivo social:**

“Indústria e comércio de artigos de caldeiraria, contenções, equipamentos para ordenha e manutenção e reparação de máquinas para uso industrial, comercial e rural.”

3. **Responsável Técnico:** Técnico em Mecânica Paulo César Réquia (Início em 01/10/2014)

Apresenta-se à fl. 33 a cópia do ofício nº 224/2019-ugi/franca datado de 19/06/2019, o qual consigna:

1. Que em face da lei nº 13.639/18 foi cancelada a anotação do profissional em 20/12/2018.

2. A notificação da empresa para proceder à indicação de profissional legalmente habilitado na área de engenharia mecânica para o desempenho das atividades técnicas constantes de seu objetivo social.

Apresenta-se às fls. 35/49 a documentação relativa à empresa, a qual contempla:

1. Informação “Resumo de Profissional” relativa ao Técnico em Mecânica Paulo César Requiá (fl.35), a qual consigna migração do registro em 20/12/2018.



Fis. N.º

69
Carolina A. da Silva
Reg. 4118 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : F – 000604/2014

Interessado: Ferrão Contenções e Ordenhadeiras LTDA.

Assunto : Requer Registro

2. Informação “Resumo de Empresa” (fl.36).
3. Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido em 30/08/2019 (fl. 37), o qual consigna as seguintes atividades econômicas;
 - 3.1. **Principal:** Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação.
 - 3.2. **Secundárias:**
 - 3.2.1. Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias;
 - 3.2.2. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
 - 3.2.3. Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para uso industriais não especificados anteriormente
4. Cópia da ficha Cadastral Simplificada da JUCESP emitida em 30/08/2019 (fls. 38/38-verso), a qual consigna o seguinte objetivo social:

“Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias.

Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças.

Manutenção e reparação de outras de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente .

5. “RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE EMPRESA” datado de 17/09/2019 (fls. 38/39-verso), o qual consigna como principais atividades desenvolvidas: fabricação de contenções para animais, com corte, curvatura e solda de tubos de ferro galvanizado .
6. Cópias de notas fiscais (fls.40/41).
7. Fotografias das instalações (fls. 42/49).

Apresenta-se às fls. 51/53 a documentação protocolada pela empresa e 24/09/2019, a qual contempla

1. Formulário “RAE – REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESA” (fls. 51/52) que consigna a solicitação quanto ao cancelamento do registro da empresa.
2. Cópia da Certidão de Registro e Quitação nº 1387522/2019 emitida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais (fl. 53), a qual consigna o registro da interessada com a anotação como responsável técnico do Técnico em Mecânica Paulo César Requiá.



Fis. Nº

Catarina A. da S. Silva
Reg. 4115 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : F – 000604/2014

Interessado: Ferrão Contenções e Ordenhadeiras LTDA.

Assunto : Requer Registro

Apresenta-se à fl. 54 a informação (datada de 21/11/2019) e despachos relativos ao encaminhamento do processo à CEEMM.

II. Com referência à legislação vigente e procedimentos:

1. O *caput* e a alínea “d” do artigo 46 da Lei nº 5.194/66 que consigna:

“Art. 46 – São atribuições das Câmeras Especializadas:

(...)

d) apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;”

(...)

2. O artigo 1º da Lei nº 6.839/80 que consigna:

“Art. 1º- O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.”

3. A lei nº 13.639/18 (Cria o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas.).

4. O subitem “12.02 – Indústrias de fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos, peças, e acessórios.” Do item “12- INDÚSTRIA MECÂNICA” da Resolução nº417/98 do Confea (Dispõe sobre as empresas industriais enquadráveis nos Artigos 59 e 60 da lei nº 5.194/66).

Considerações:

1. O objetivo social da empresa.
2. Que não foi localizado nas relações de pessoas jurídicas o referendo do registro da empresa com a anotação do profissional Paulo César Requiá
3. O Parecer nº 200/2019 – SUPJUR da Gerência do Departamento Consultivo da (Interessado: BGS Montagem Industrial e Comércio Ltda.), objeto de despacho favorável por parte do Sr. Superintendente de Assuntos Jurídicos – SUPJUR, o qual consigna:

“Dessa forma, ainda que se trate de fatos ocorridos sob a égide da competência do CREA/SP, se as Câmeras especializadas praticarem, atualmente, qualquer ato deliberativo/decisório referente a atividade de técnico sob a vigência da nova legislação, estarão exorbitando sua competência, uma vez que não há mais respaldo legal para tais atos decisórios.

(...)

Dessa forma, *in casu*, a Lei nº 13.639/2018 alcançou os processos administrativos no estado em que se achavam no momento de sua entrada em vigor, respeitando o efeito dos atos já praticados (*tempus regit actum*).

Ademais, não se pode olvidar a disposição do artigo 20 da lei de introdução à Normas do Direito Brasileiro : Nas esferas administrativas , controladora e judicial não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

No presente caso, é de admitir que as consequências do referendo das Câmeras Especializadas não irão surtir qualquer efeito prático quantos as eventuais e posteriores determinações, em razão da perda de competência deste Conselho Regional. Até mesmo porque, sabe-se que o CONFEA determinou aos CREA's que todas as pessoas jurídicas que possuem técnico industrial como responsável técnico devem ser notificadas sobre a necessidade de apresentar profissional de nível superior abrangido pelo sistema Confea/Crea como novo responsável técnico, caso queiram manter sua atividades de forma regular junto ao sistema Confea/Crea.”



Fis. N.º 71
Carolina A. da Silveira
Reg. 4116 - Agente Adm.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

Processo : F – 000604/2014

Interessado: Ferrão Contenções e Ordenhadeiras LTDA.

Assunto : Requer Registro

4. A cópia do e-mail encaminhado pelo Sr. Gerente do DAC2/SUPCOL em 12/08/2019 (fls. 56/59), o qual consigna:

4.1. O destaque para o e-mail remetido pela Superintendência de Fiscalização – SUPFIS aos gestores daquela unidade, a qual dentre outros aspectos, consigna:

“6. Caso a empresa apresente solicitação de cancelamento alegando que está ou será registrada no CFT, a fiscalização deverá diligenciar no endereço da referida empresa e vistoriar os setores, solicitar cópias das notas fiscais emitidas nos últimos 12 meses e a seguinte em branco, anexar todos os documentos necessários para análise da Câmara Especializada (assunto deverá ser tratado no processo F);”

4.2. O seguinte registro:

“05) Tratar de todos os processos de ordem “F” nesta situação – com a sugestão de despacho da coordenadoria devolvendo o processo para atendimento do determinado pela SUPFIS – inclusive que seja anexado este e-mail integralmente.”

5. A pertinência quanto ao encaminhamento do presente processo à CEEMM.

III - Parecer e voto:

Considerando o que determina os termos da alínea “E”. do artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66 :

A firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do Ed. Extra 8º desta lei. alheias às atribuições discriminadas em seu registro profissional. Autuação do interessado por exorbitância de atribuições profissionais.

Somos de entendimento:

Que a Empresa Ferrão Contenções e Ordenhadeiras LTDA, exerce a atividade sem responsável Técnico, infringindo a Lei 5.194/66, portanto deve regularizada a falta que originou o processo e posterior infração, bem como a quitação da multa estipulada.

São Paulo, 14 de janeiro de 2022


Eng. Mecânico Glauton Machado Barbosa
Creasp nº 5061417587
Conselheiro Relator